



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO Nº 17/2023 DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 10:00 (dez) horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Juliano Ribeiro e membros os Senhores Elaine Bortolotto, Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 49/2022 para proceder a análise e julgamento da habilitação das proponentes interessadas na execução do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023.

Na sessão pública do dia 23 de outubro de 2023, o representante da empresa A P da Silva Construtora questionou que o acervo apresentado pela empresa Deliberalli Construções Ltda, tem como responsável técnico um engenheiro eletricitista, onde consta na cat nas observações que: “o atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, de acordo com as atribuições do profissional na modalidade da engenharia elétrica. Questionando, portanto, que o acervo não tem validade.”

Conforme previsto na resolução RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do CONFEA no artigo Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Esta por fim, foi revogada pela Resolução nº 1.057 de 28/07/1979.

Na certidão de pessoa física, consta nas atribuições profissionais Decreto Federal nº 23.569/1933, art. 33 de 11/12/1933, o qual aduz: Art. 33. São da competência do engenheiro eletricitista : a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas

7 E J 1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elétricas e às rês de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

Diante da dúvida suscitada, foi realizada diligência junto ao CREA PR para fins de verificação quanto as atribuições do responsável técnico da empresa.

Em 23 de outubro de 2023 foi registrado no site do CREA – PR, através do Protocolo nº 302658/2023 as seguintes perguntas:

Bom dia. Realizamos a abertura da Concorrência Pública nº 06/2023, a qual tem por objeto a Contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais. Uma das empresas participantes é Dutra & Deliberalli Construções Ltda, CNPJ 29.304.186/0001-54, a qual apresentou certidão de registro da empresa nº 139329/2023 com validade até 19/04/2024. Certidão de pessoa física nº 139330/2023 com validade até 19/04/2024. Consta como responsável técnico o Sr. Douglas Rafael Deliberalli, CREA-PR nº PR-160974/D, com títulos de engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança do trabalho. No acervo técnico apresentado sob nº 4678/2021 e protocolo 224201/2021, consta como atividade técnica: 1 - execução de obra de edificação de alvenaria, 595,19 m² e nas observações da certidão: "O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes na ART, de acordo com as atribuições do profissional na modalidade de engenharia elétrica". A empresa concorrente questiona que devido as observações constantes no acervo do profissional, o profissional/empresa só poderia executar as atribuições referente a engenharia elétrica. Portanto segundo a mesma, o responsável técnico não tem atribuição para a direção, fiscalização e construção de edifícios. Já a empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda em questionamento verbal alega que conforme o Decreto 23.569/1933, em seu artigo 33, alínea "b", permite ao engenheiro eletricitista as atribuições referente a direção, fiscalização e construção de edifícios. Pergunta, o acervo apresentado em nome do profissional Douglas Rafael Deliberalli refere-se somente a parte elétrica da obra executada no município de Nova Laranjeiras? Sendo que junto ao acervo foi apresentado o atestado e planilha com todos os itens da obra, não somente a parte elétrica. Pergunta, o responsável técnico, Sr. Douglas Rafael Deliberalli tem atribuições para executar uma obra de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, referente a parte de alvenaria, hidráulica e demais itens. Ou somente pode executar a parte elétrica das obras? Atenciosamente,

No dia 25 de outubro de 2023 recebemos via e-mail a resposta do CREA quanto ao protocolo:

Prezados, bom dia.
As atribuições do profissional DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI (PR-160974/D), como Engenheiro Eletricista, permitem a responsabilidade técnica por direção, fiscalização e construção de edifícios, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 23.569/1933. Dentro desse contexto, conforme entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, como este profissional pode responder tecnicamente como executor de obras por "direção, fiscalização e construção de edifícios", entende-se que pode também responder tecnicamente por reformas.
Fica a ressalva da possibilidade de reforma desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, pois estas requerem projetos específicos que não fazem parte das atribuições desses profissionais.
Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

CEEE /

CÂMARA

ESP.

DE

ENG.

ELÉTRICA

Equipe Crea-PR

Portanto, verifica-se que conforme resposta do CREA-PR, as atribuições do profissional DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI (PR-160974/D), como Engenheiro Eletricista, permitem a responsabilidade técnica por direção, fiscalização e construção de edifícios, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 23.569/1933. Ainda na resposta consta que como pode responder tecnicamente como executor de obras, pode também responder tecnicamente por reformas. Destacando que na possibilidade de reforma, este responderá pela execução, desde que não implique em estruturas de concreto armado ou metálica.

Pelo que se verifica na planilha desta obra, bem como no memorial descritivo, não consta estruturas de concreto armado ou metálica.

Logo quanto ao acervo apresentado sob nº 4678/2021 pgs 254 a 266, ainda restou dúvida se o mesmo supre quanto a compatibilidade do acervo e atestado com o solicitado no edital. Portanto em 27 de outubro de 2023 fizemos um novo protocolo no CREA sob nº 307791:

Boa tarde. Agradecemos a resposta quanto ao protocolo 302658. Através do mesmo entendemos que é possível o profissional Douglas Rafael Deliberalli (PR-160974/D) responder tecnicamente pela construção de edifícios, bem como por reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica. Porém ficamos com uma dúvida, pois no processo licitatório, solicitamos que fosse comprovado experiência do responsável técnico através de acervo acompanhado de atestado. A empresa apresentou o acervo 4678/2021 acompanhado do atestado, onde consta a Construção de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Distrito de Rio Guarani. Porém na observação da certidão consta que o atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, de acordo com as atribuições do profissional na modalidade da engenharia elétrica. Ficamos em dúvida, se através do atestado e acervo apresentados (em anexo), ele somente foi responsável técnico pela parte elétrica desta obra ou por toda obra, exceto os eventuais itens de estruturas de concreto armado ou metálica.

No dia 31 de outubro de 2023 recebemos resposta via e-mail quanto ao protocolo 307791:

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Boa tarde senhores,

Informamos que o engenheiro eletricista DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI foi responsável técnico pela construção da obra de 595,19 m2, sendo execução de obra de edificação de alvenaria, conforme ART 1720200813904.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,

Equipe Crea-PR

Desta forma, com base na resposta, entendemos que o profissional engenheiro Eletricista foi o responsável técnico da edificação de alvenaria, assim atendendo ao estabelecido no edital.

Destarte, após análise da documentação de habilitação das empresas A P da Silva Construtora e Dutra e Deliberalli Construções Ltda, constatamos que as mesmas apresentaram a documentação correta e de acordo com o estabelecido no edital, sendo as mesmas HABILITADAS.



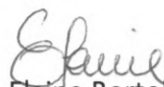
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Sr. Presidente comunicou que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação do edital de habilitação no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

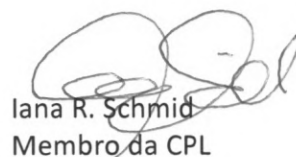
Para constar, a empresa Dutra e Deliberalli Construções Ltda enviou o termo de renúncia juntamente com os documentos de habilitação, na página 291 do processo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos, a Comissão de Licitação, lavrou a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL